



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

DESPACHO 04/2025

Pregão Eletrônico Nº 017/2025.

Processo nº: 8928/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho.

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto, fechado

Preferência para ME, EPP e equiparadas: sim para os itens 02 e 03

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, apresentar Justificativa Técnica Inadequação por Ausência do Selo Procel A.

A presente manifestação tem por finalidade analisar e responder aos dois recursos administrativos interpostos pela empresa **MÚTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA – CNPJ: 32.506.205/0001-30**, os quais foram apresentados em face das empresas **MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78**, e **J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94**, no âmbito do certame em referência.

Em atenção ao processo licitatório supracitado, e considerando a exigência expressa no Termo de Referência do edital quanto à obrigatoriedade de que os aparelhos de ar-condicionado possuam “**Selo Procel A**”, vimos esclarecer o seguinte:

A proposta apresentada contemplou modelos de aparelhos com **classificação energética “Categoria A”**, conforme os critérios do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e do INMETRO.

No entanto, **os modelos ofertados não apresentam, em suas etiquetas, o Selo Procel A**, conforme exigido expressamente no edital. Reconhecemos que:

Embora a classificação A ateste alta eficiência energética, ela não substitui formalmente o Selo Procel A, que é um reconhecimento adicional concedido pelo Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, tenham passado por avaliação e homologação específica junto ao programa.

A escolha dos modelos apresentados se baseou em critérios técnicos e comerciais de eficiência, confiabilidade do fabricante e disponibilidade no mercado. Embora classificado como Categoria A pelo INMETRO, o produto: não apresenta o Selo Procel A na rotulagem; foi ofertado com



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

boa-fé, com base em interpretação técnica ampliada do requisito; está fora de conformidade com o critério formal do edital, conforme interpretação literal do texto.

Dessa forma, reconhecemos que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto não atende integralmente ao requisito de possuir o Selo Procel A, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A.

Sendo assim, recomendamos a inabilitação das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 33.243.924/0001-78, e J R MACHADO IMP. E EXP – inscrita no CNPJ sob o nº 53.553.859/0001-94.



Imagem - Selo de Eficiência Energético.



Imagem: Selo Procel A.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Selo Procel A.

Por oportuno, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Itumbiara, Estado de Goiás, 30 de junho de 2025.

Silvana Fernandes Matos Macedo
Secretária Municipal da Educação